

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **O que é o CRO-PA?**

O Conselho Regional de Odontologia do Pará é uma autarquia pública federal, criada pela Lei 4.324, de 14/04/1964, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o estado de Goiás, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

### **O que faz o CRO-PA?**

Compete ao CRO-PA, conforme a Lei 4.324, de 14/04/1964:

- deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros de profissionais registrados na forma desta lei;
- fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes;
- deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;
- organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- eleger um delegado-eleitor para a assembleia referida no art.3º da Lei 4.324, de 14/04/1964;
- dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais, com recurso suspensivo para o Conselho Federal;
- expedir carteiras profissionais;
- promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exerçam;
- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

- designar um representante em cada município de sua jurisdição;
- submeter à aprovação do Conselho Federal o orçamento e as contas anuais.

### **Onde encontrar as Leis que regulamentam a Odontologia?**

No site do CRO-PA ([www.cropa.org.br](http://www.cropa.org.br)) e no site do CFO ([www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)), na opção “LEGISLAÇÃO”

### **Como saber se um Cirurgião-dentista é inscrito no CRO-PA?**

Basta acessar o site do CRO-PA ([www.cropa.org.br](http://www.cropa.org.br)) e clicar em acessar o site do CFO ([www.cfo.org.br](http://www.cfo.org.br)) e clicar em “SERVIÇOS&CONSULTAS” e, em seguida, “PROFISSIONAIS”; ou ligar para o CRO-PA (telefone: 91 3205-1600).

### **Como fazer uma denúncia ao CRO-PA?**

-A denúncia pode ser anônima ou não. A denúncia anônima tem como objetivo apenas informar que um profissional está possivelmente infringindo o CEO, o que motivará o Setor de Fiscalização a realizar uma Fiscalização, para constatar a veracidade das informações e tomar as providências cabíveis. Entretanto, o Setor de Fiscalização não poderá dar qualquer resposta para o denunciante anônimo, pois os processos e consultas referentes a terceiros tramitam em sigilo no CRO-PA, e somente as partes, denunciante formal (identificado), o denunciado, e os seus procuradores podem obter informações sobre seus Processos. Existem duas formas de fazer denúncia anônima ao Setor de Fiscalização do CRO-PA:

A) por email: [fiscalizacao@croipa.org.br](mailto:fiscalizacao@croipa.org.br)

B) pessoalmente: segunda à sexta, das 08 às 17 h.

A denúncia formal/identificada tem como objetivo denunciar um profissional em específico, portanto, deve ser identificada e assinada, e entregue no CRO-PA ou enviada pelos Correios, para que seja protocolada no CRO-PA, contendo TODOS os requisitos dispostos no art. 10, § 1º do Código de Processo Ético Odontológico.

### **O paciente pode saber se o Cirurgião-dentista está sofrendo ou sofreu Processo Ético Odontológico?**

Não, pois o Processo Ético Odontológico, em todo território nacional, tramita em sigilo, conforme estabelece o Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

### **O paciente tem direito à cópia do seu prontuário?**

Sim. O Código de Ética Odontológica (Aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012), em seu art. 18, inciso I, prevê que constitui infração ética negar, ao paciente ou periciado, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionem riscos ao próprio paciente ou a terceiros. O Cirurgião-dentista não pode se negar a entregar a cópia do prontuário ao paciente, mesmo quando o paciente queira trocar de profissional, desistir do tratamento ou tenha alguma pendência financeira. O ideal é entregar a cópia do prontuário ao paciente, mediante a assinatura de um recibo, especificando toda a documentação devolvida.

### **O paciente tem direito de requerer a devolução de raio-X?**

Sim. Toda documentação odontológica paga pelo paciente e produzida fora do consultório do Cirurgião-dentista, ou seja, que tenha sido produzida em outros estabelecimentos, como por exemplo, em clínicas radiológicas (exames radiográficos, documentação ortodôntica, etc.) ou em laboratórios (exames de sangue, etc.), o original destes documentos pertence ao paciente, podendo o Cirurgião-dentista providenciar uma cópia para ficar guardada em seu consultório. O ideal é entregar o original destes documentos ao paciente, mediante a assinatura de um recibo. O Cirurgião-dentista não pode se negar a entregar o original destes documentos ao paciente, mesmo quando o paciente queira trocar de profissional, desistir do tratamento ou tenha alguma pendência financeira.

### **O Cirurgião-dentista que não possua especialidade pode atuar em todas as especialidades odontológicas?**

Sim, pode atuar, pois a Lei 5.081, de 24/08/1966, em seu art. 6º, inciso I, estabelece que compete ao Cirurgião-dentista praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação. Entretanto, não pode fazer propaganda como se fosse especialista.

### **Quantas especialidades o Cirurgião-dentista pode anunciar?**

Pode anunciar duas especialidades nas quais o profissional esteja inscrito no CRO-PA. O CEO estabelece que o Cirurgião-dentista pode anunciar as especialidades nas quais esteja inscrito no Conselho Regional, e, de acordo com a Resolução CFO-63/2005, é vedado o registro e inscrição em mais de duas especialidades. Entretanto, pode atuar em todas as áreas ou especialidades da Odontologia.

### **Cirurgião-dentista pode desistir de um atendimento?**

Sim. O Código de Ética Odontológica (Aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012) estabelece que constitui direito fundamental dos profissionais inscritos renunciar ao atendimento do paciente, durante o tratamento, quando da constatação de fatos, que a critério do profissional, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional. Nestes casos, tem o profissional o dever de comunicar previamente, por escrito, ao paciente ou seu responsável legal, fornecendo ao Cirurgião-dentista que lhe suceder todas as informações necessárias para a continuidade do tratamento.

O Cirurgião-dentista não poderá deixar de atender paciente que procure cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro Cirurgião-dentista em condições de fazê-lo.

### **Quero informações/orientações sobre publicidade/propaganda odontológica. Com quem falar?**

As “artes” das publicidades e propagandas, em qualquer meio de comunicação, as quais o profissional pretenda anunciar, podem ser enviadas para análise do Setor de Fiscalização do CRO-PA, através do email [fiscalizacao@cro-pa.org.br](mailto:fiscalizacao@cro-pa.org.br). Ressalta-se que o Capítulo XVI, do Código de Ética Odontológica (Aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012), estabelece as normativas sobre anúncio, propaganda e publicidade em Odontologia.

### **Quais são os critérios para o Cirurgião-dentista fixar seus honorários?**

De acordo com o art. 19 do CEO, na fixação dos honorários profissionais, serão considerados:

- a condição socioeconômica do paciente e da comunidade;
- o conceito do profissional;
- o costume do lugar;
- a complexidade do caso;
- o tempo utilizado no atendimento;
- o caráter de permanência, temporariedade ou eventualidade do trabalho;
- a circunstância em que tenha sido prestado o tratamento;
- a cooperação do paciente durante o tratamento;
- o custo operacional; e,
- a liberdade para arbitrar seus honorários, sendo vedado o aviltamento profissional.

### **Cirurgião-dentista pode emitir atestados odontológicos?**

Sim, pois a Lei 5.081, de 24/08/1966, em seu art. 6º, inciso III, estabelece que compete ao Cirurgião-dentista atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego.

### **O que um Técnico em Prótese Dentária pode fazer?**

O TPD pode fazer o que prevê a Lei nº 6.710, de 05/11/1979, que dispõe sobre a profissão de técnico em prótese dentária e determina outras providências.

### **O Cirurgião-Dentista pode trabalhar com um TPD sem inscrição no CRO-PA?**

Não. Os Cirurgiões-Dentistas que trabalham com profissionais ilegais ou irregulares perante o CRO-PA (sem inscrição no CRO-PA) respondem Processo Ético por acobertamento. E o profissional que tenha o curso de TPD, mas não tenha inscrição no CRO-PA, responderá procedimento policial por exercício irregular da profissão de TPD, de acordo com o art. 47 da Lei de Contravenções Penais. Já o profissional que exerça atividades de TPD e não tenha o curso de TPD responderá procedimento policial por exercício ilegal de TPD, de acordo com o art. 8º da Lei nº

6.710, de 05/11/1979, que dispõe sobre a profissão de técnico em prótese dentária e determina outras providências.

### **O que um Técnico em Saúde Bucal e um Auxiliar em Saúde Bucal podem fazer?**

O TSB e o ASB podem fazer o que prevê a Lei nº 11.889, de 24/12/2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal-TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

### **O Cirurgião-dentista pode trabalhar com um ASB ou TSB sem inscrição no CRO-PA?**

Não, inclusive os Cirurgiões-dentistas que trabalham com auxiliares não inscritos no CRO-PA respondem Processo Ético por acobertamento do Exercício Irregular. E o profissional auxiliar não inscrito no CRO-PA e que exerça a função de ASB ou TSB responderá procedimento policial por Exercício Irregular de ASB ou TSB, de acordo com o art. 47 da Lei de Contravenções Penais.

### **O Cirurgião-dentista é obrigado a elaborar prontuário do paciente?**

Sim. O art. 17 do CEO estabelece que é obrigatória a elaboração e a manutenção de forma legível e atualizada de prontuário e sua conservação em arquivo próprio seja de forma física ou digital pelo profissional.

### **Quais os documentos que um profissional da Odontologia precisa para realizar inscrições no CRO-PA?**

No site do CRO-PA ([www.cropa.org.br](http://www.cropa.org.br)), na opção “DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO” o profissional encontra a lista de documentos necessários para inscrições no CROPA.